



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. PEDRO VALADARES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao art. 311 do Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

DESPACHO: 17/03/98 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 30/03/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

8  
DE 199  
PROJETO DE LEI Nº 4.268

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.268, DE 1998  
(DO SR. PEDRO VALADARES)

Acrescenta parágrafo único ao art. 311 do Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



**PROJETO DE LEI N° 4008, de 1998  
(Do Sr. PEDRO VALADARES)**

## ORDINÁRIA

Acrescenta parágrafo único ao art. 311 do Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 311 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 311 -

Parágrafo único - Quando não for requerente ou for cabível decretação de ofício, o Ministério Público será previamente ouvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto tem por objetivo adaptar e harmonizar o instituto de Prisão Preventiva com o estabelecido na Constituição Federal e na Legislação superveniente.

Diz o art. 311, do CPP:

"Art. 311 - Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial."

É incumbência (missão, encargo) do Ministério Público, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional, velar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", cf. o teor do art. 127, "caput".

Ora a prisão de qualquer pessoa deverá obedecer exigências e situações previstas pela Ordem Jurídica, que reclama atenta vigilância na sua execução. Por outro lado, nada mais crucial para o Regime Democrático do que a liberdade, de ir e vir, constitui direito individual indisponível.

E o Ministério Público foi o sujeito encarregado de promover (ação penal pública) ou acompanhar (ação penal privada), a persecução criminal, dado o próprios interesses em questão.

Além do mais, tal exigência, de prévia oitiva do Ministério Público, por seu Representante, já foi exigida pela Lei nº 7.960/89, que instituiu a Prisão Temporária, de modo a assegurar o exame pelo Órgão interessado na sua execução, pois geralmente é dominus litis, o responsável pela AÇÃO PENAL PÚBLICA.

Nenhuma espécie de prisão deve ficar imune à fiscalização do Órgão justamente encarregado de velar pela defesa da Ordem Jurídica e sua escorreita aplicação.

A fiscalização a priori permite controle mais eficiente, sem prejuízo da rapidez e eficiência da prestação jurisdicional, e mesmo interferência nas suas elevadas atribuições.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Com o presente Projeto, além de ficar restaurada a coerência do Sistema no tocante a tão delicado tema, a prisão de qualquer pessoa, a comunidade passa a ter mais uma garantia de que esta mesma prisão está sendo fiscalizada por outro Órgão imparcial.

Sala de Sessões, 17 de março de 1998.

*Pedro Valadares*  
**Deputado PEDRO VALADARES**



# CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

**DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03 DE OUTUBRO 1941**

*Código de Processo Penal.*

## LIVRO I Do Processo em Geral

---

### TÍTULO VI Das Questões e Processos Incidentes

---

### CAPÍTULO VI Das Medidas Assecuratórias

---

Art. 127 - O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do ofendido, ou mediante representação da autoridade policial, poderá ordenar o seqüestro, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa.

---

### TÍTULO IX Da prisão e da Liberdade Provisória

---

### CAPÍTULO III Da Prisão Preventiva



Art. 311 - Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial.

\* Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.349, de 03/11/1967.

.....

.....



## LEI N° 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

### DISPÕE SOBRE PRISÃO TEMPORÁRIA.

Art. 1º - Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

- a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus parágrafos 1º e 2º);
- c) roubo (art. 157, caput, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º);
- d) extorsão (art. 158, caput, e seus parágrafos 1º e 2º);
- e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º);
- f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com o art. 285);
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- m) genocídio (artigos 1º, 2º, e 3º da Lei número 2.889, de 01/10/1956), em qualquer de suas formas típicas;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei número 6.368, de 21/10/1976);

o) crimes contra o sistema financeiro (Lei número 7.492, de 16/06/1986).

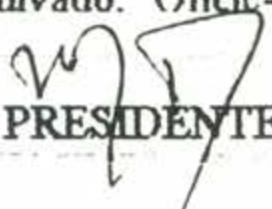
.....

.....



Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PDC 769/99, PL's: 1001/95, 2892/97, 3278/97, 4151/98, 4268/98, 4318/98. Indefiro quanto ao REC 173/97 contra decisão da Presidência em questão de ordem, que não foi arquivado. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 24/02/99

  
PRESIDENTE

## Requerimento de desarquivamento

Senhor Presidente,



Solicito, nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno, sejam desarquivados os seguintes projetos, de minha autoria:

- PDC 769, de 1999, que “Susta a aplicação do disposto no art. 6º da portaria 4.883, de 1998”;
- PL. 1.001, de 1995, que “Inclui gastos pessoais com educação, saúde e previdência como despesas a serem abatidas no cálculo do imposto de renda a pagar de pessoas físicas”;
- PL. 2.892, de 1997, que “Suprime a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples”;
- PL. 3.278, de 1997, que “Acrescenta dispositivo ao art. 54 da Lei nº 6.015, de 1973, que dispõe sobre registros públicos”;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- PL. 4.151, de 1998, que “Institui a obrigatoriedade das empresas assegurarem contratos de primeiro emprego da forma que dispõe”;
- PL. 4.268, de 1998, que “Acrescenta parágrafo único ao art. 311 do Código de Processo penal, Decreto-lei 3.689, de 03 de outubro de 1941”;
- PL. 4.318, de 1998, que “Dispõe sobre o prazo de utilização dos livros didáticos nas escolas de ensino fundamental e médio, das redes pública e privada, e dá outras providências”;
- REC 173, de 1997: Recurso contra decisão da Presidência em questão de ordem, acerca da constitucionalidade do art. 18 do texto aprovado na Comissão Especial de Telecomunicações.

*... 1000*  
Deputado **Pedro Valadares**

Líder do PSB

*24/02/98*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Arquive-se nos termos do Art. 105 - RICD.

Em 02 / 08 / 99 Presidente

## REQU

2021/08/09

Requer regime de urgência para apreciação do **PL n° 4.268/98**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência regime de **urgência** para apreciação do **Projeto de Lei nº 4.268/98**, de minha autoria, que *altera dispositivo do Código do Processo Penal*.

Sala das Sessões, em 28.10.98

Deputado **Pedro Valadares**  
(PSB-SE)

Líder do PDT

Líder do PSB

Líder do PT

— 1 —

W. Ribeiro  
Líder do PTB

W. D. L. 1

## Líder do PSTU

## Líder do Bloco PMDB/PSL/PSD/PRONA

Líder do PPR

Líder do PL

Líder do PSDB

## Líder do PMN

SECRETARIA - GERAL DA ARA

Recebido

Órgão Plenário n.º 2006/98Data: 28/12/98 Hora:Ass.: Ponto: 5600

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 05 /98

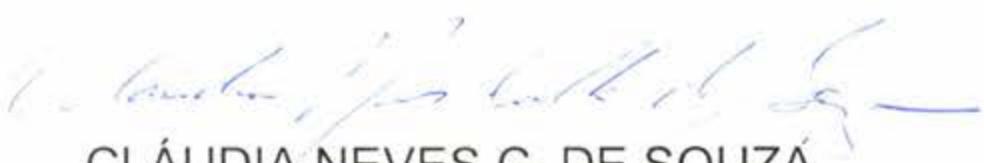
Brasília, 29 de outubro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Requerimento do Senhor Deputado Pedro Valadares e Líderes, que **"Requer regime de urgência para apreciação do PL nº 4.268/98."**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

509 assinaturas, representadas por líderes.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A